



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 050/2025

Processo de Inexibilidade de Licitação nº 20/2025.

Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, estabelecida na cidade de Içara/SC, Rod Br 101, s/n - CEP: 88820-000 - BAIRRO: Barracão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **23.008.729/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, **Leonardo Scholl Giaretta**, residente e domiciliado Rua Engenheiro Ademair Munhoz, 482 - CEP: 81560080 - BAIRRO: , na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 118.574.459-29, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021**, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo de Adesão a Ata De Registro de Preços nº 045/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 045/2024 - CIRAUCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação da empresa INGA CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir **03 (três) veículos AUTO MOTOR TIPO CAMINHÃO, MODELO MERCEDES-BENS ATEGO 2730K/36, ANO/MODELO 2024/2025, NOVOS, ZERO KM, e em ADESÃO a Ata De Registro de Preços nº 045/2024, gerenciada pela CIRAUCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos de São Jorge D'Oeste/PR, de acordo com especificações abaixo:

LOTE: 001							
Ite m	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66935	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO,	MERCEDEZ-BENZ	UN	3,00	677.000,00	2.031.000,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM O MINITUO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA. TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM³, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÊTRICOS. COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG. COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRAVAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERENCIA				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M3, CONFORME EDITAL.					
TOTAL.....							2.031.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025; Pregão Eletrônico nº 045/2024 – CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI; c) Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Edital, proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº 045/2024 do CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI, bem como seus documentos e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Inexibilidade de Licitação nº 20/2025 e **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil reais)**.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de junho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025** e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4760	12.002.26.782.0009.1065	504	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
4770	12.002.26.782.0009.1065	619	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução da presente contratação é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº 045/2024), seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Pregão Eletrônico nº 045/2024 - CIRAU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias contados da requisição, no Parque de Máquinas de São Jorge D'Oeste/PR. Deverá ser observado quando da entrega, que ocorra entre às 7h30 e 11h30, ou então, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) na Ata de Registro de Preços aderida (nº 045/2024), acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na Registro de Preços aderida (nº 045/2024).

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARAGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARAGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARAGRAFO OITAVO - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

PARAGRAFO NONO - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

PARAGRAFO DÉCIMO - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº 045/2024), seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Pregão Eletrônico nº 045/2024 - CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025, assumindo ainda integralmente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARAGRÁFO SEGUNDO - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e Ata de Registro de Preços aderida (nº 045/2024), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARAGRÁFO TERCEIRO - reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARAGRÁFO QUARTO - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARAGRÁFO QUINTO - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARAGRÁFO SEXTO - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SÉTIMO - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

PARÁGRAFO OITAVO - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

PARÁGRAFO NOVO - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRÁFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, Sergio Roberto Priamo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4.682/2025 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO QUINTO- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARÁGRAFO SEXTO - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO NONO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.prnsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

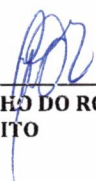
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 10/07/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

LEONARDO
SCHOLL
GIARETTA: 1185
7445929

Assinado de forma
digital por LEONARDO
SCHOLL
GIARETTA: 11857445929
Dados: 2025.07.10
11:41:38 -03'00'

Ingá Caminhões Ltda
Leonardo Scholl Giaretta
CPF Nº. 118.574.459-29

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Captação e manutenção para Conselhos Municipais e Estaduais	Garantir que os conselhos estejam de forma técnica e eficaz na coordenação social.	Implantar programa institucional para o consórcio com foco no trabalho sobre legislação, repartimento público, nomenclatura e segurança qualificada	Início em até 6 meses após a conferência, com manutenção contínua.	Conselho Estadual em parceria com Entidades do Governo e Universidades Públicas
Campaña Educativa Permanente de Divulgação dos Conselhos Municipais	Tornar os Conselhos visíveis à sociedade, especialmente as pessoas idosas.	Produzir e veicular peças de mídia com linguagem acessível sobre o que são os Conselhos, como acessíveis e estilos reatizados.	Início em até 3 meses após a conferência, com manutenção permanente	Secretaria Estadual de Comunicação e Conselho Estadual
Criação de "Ouvintes do Idoso"	Facilitar o acolhimento de denúncias, demandas e sugestões por parte das pessoas idosas.	Implantar canais de escuta, através de aplicativos, telefones e atendimento presencial nos Conselhos Municipais	Até 12 meses após a conferência estadual	Prefeituras Municipais e Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa
Propostas para a União				
Norma da Proposta	Aprovar emenda que dirija	O que deve ser feito	Quão cedo para sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução
Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos (PRONACONP)	Garantir estrutura mínima e permanente para o funcionamento dos Conselhos em todo o Brasil	Outros programas com repasses financeiros, leis de estruturação e apoio técnico refinado no Brasil	Até 12 meses após a conferência nacional	MDHC, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da SNEAP
Instituição dos Conselhos nos Planos de Constituição dos Municípios	Aumentar a visibilidade pública e a transparência dos Conselhos dos Municípios	Atribuir a legislação para o desenvolvimento de veiculação de informações sobre os Conselhos em canais institucionais das prefeituras	Até o final do exercício legislativo subsequente à conferência	Congresso Nacional e MDHC, em articulação com CNM e prefeituras
Revitalização dos Planos de Direitos da Pessoa Idosa	Monitorar e incorporar boas práticas nos Conselhos e estimular o aperfeiçoamento	Criar editais anuais com critérios de avaliação e reconhecimento e criar os nomes nos municípios	Primeira edição até 6 meses após a conferência	MDHC e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)
Campaña Nacional de Conscientização do Ateve Controle Social na Veiculação	Sensibilizar a sociedade e proporcionar a população idosa poder seu papel nos Conselhos	Desenvolver campanhas em meios públicos, digitais e rádios comunitárias	Até 90 dias após a conferência	MDHC e SECOM (Secretaria de Comunicação da Presidência da República)
Porta-voz Integrado dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa	Facilitar o acesso de população com idade e conselhos dos Conselhos de todo o país	Criar portal com busca por município, lista de reuniões, canais de denúncia e material de apoio	Até 12 meses após a conferência nacional	MDHC, CNPI e parceiros Nacionais como Datarev e Setpro.
Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.				

Douglas da Silva Silva
Presidente
CNDPI

Patro Branco, 08 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472275

Expirado o prazo recursal, tornou-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a decisão do objeto em favor da(s) empresa(s):

[illegible]

Salto do Lontra, 13 de julho de 2019

Fernando Alberto Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de eletrônicos da câmara eletrônica, visando a manutenção e substituição de peças e componentes eletrônicos e de software.
CONTRATADO:	MARCOS ROBERTO GONÇALVES DA COSTA LOPES
CNPJ:	20.775.785/0001-07
VALOR:	10.000,00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
END:	Casa nº 10, bairro Jardim Paiz
Silvânia, 10 de julho de 2025 PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1942/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fixar e instalar iluminação e de barreiras e espelhos em atendimento à demanda turística do município planejando e fixando os murais e as Sábios da Lapa/PPR.
CONTRATADO:	BUPPI CONSULTORIA VISUAL LTDA
CNPJ:	30.016.150/0001-94
VALOR:	R\$ 4.000,00
AGÊNCIA:	10.00.00
FONE:	Contato de Sábios da Lapa - PP

Selo do Loteira, Quinta-Feira, 10 de julho de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 508/2025	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada e para futura e eventual fabricação e de banners e a devolve em atendimento a secretaria municipal de Administração planejamentos e vive par com o município do Sello do Leste PM
CONTRATADA:	ART PRINT COMERCIAL MEDIAL LTDA
CNPJ:	11.537.476/0001-7
VALOR:	R\$ 550,00
VALIDADE:	10/07/26
FORMA:	Comarca em Sello do Leste - PM

Selo do Lector: Quilts-Baka, 10 de julho de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de climatização de ambientes, incluindo a aquisição de materiais e mão de obra.
CONTRATADO:	LABORATÓRIO DE TEXTOS E.A.
CNPJ:	06.272.675/0001-95
VALOR:	R\$ 120.000,00
REZENDA:	1307726

Revised manuscript accepted for publication 16 October 2009

PREFEITO MUNICIPAL
GERMANO ALBERTO CADORE

NOTA DE PESAR

A Administração Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná vem a público externar o mais profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSE FARIAS BERNARDO, ocorrido em 08 de Julho de 2025.

Funcionário Público Municipal Aposentado, JOSE FARIAS BERNANR-DO prestou serviços ao município e cumpriu honrosamente suas atribuições profissionais.

A família e amigos do servidor, desejamos que Deus conforte seus corações e dê forças para transformar toda dor desta perda em fé e esperança!

Salto do Lontra/PR, em 10 de Julho de 2025.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 025/2025
CONCURSO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

SF/MCTEA: Concurso Consórcio Administrativo do Concurso Municipal Edital nº 004/2022, 25 de Outubro de 2023, por n.º único.

FERNANDO ALBERTO CADOREL, Prefeito Municipal de São do Lourenço, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições, em 28.º de setembro de 2011.

Art. 1º - Ficam convocados para comparecer, junto ao Departamento de Recursos Humanos, ao Edifício da Prefeitura Municipal de São José de Turiú, no Rua Princesa Nazaré, 505, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 09:30 as 11:00hrs, e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos inscritos no Concurso Público - 001/2023, na forma constante no anexo, que tem sido colocado para: lançamento do Edital nº 001/2023, de 25 de Outubro de 2023, para especificar documentalmente o conteúdo do Edital, para fins de adequação.

Enflurenia 60 h - *Asplia eumesthacia*

INSTRUMENTO	CONDICION	DATA	CARGO	SECRETARIO	OTRO	LINGUA	MATERIA	CONCEPTO	COMENTARIO	FECHA	LEASADO
NO.		RECIBO				USADA					
44002339	MARITIMO DE PUEBLO DE PUEBLO	17/06/1986	ENFERMERA	APRUEBA	52.00	12.20	2.90	4.00	34.01	15	
3450332	INSTRUMENTO DE PUEBLO DE PUEBLO	05/07/1986	ENFERMERA	APRUEBA	51.00	0.00	0.90	4.00	31.01	18	

Art. 2º - O candidato que regularmente não comparecer perderá a sua vaga e o novo Edital de convocação será editado, observando-se a ordem de classificação, após o término das inscrições para o próximo candidato que estiverem se apresentando a esta convocação completa com data do Edital nº 001/2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Elaboração do Prof. Dr. Roberto M. Lopes de Souza, do Instituto de Física de São Carlos, 10 de Junho de 2015.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 48-2625 Processo dispensa nº 20/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PARANA - CNPJ Nº 06.926.280/0001-00
Contratado	GERSON ESMERINO JUSTI - ME - CNPJ Nº 03.878.816-0001-05
Objeto	Contratação Direta por DISPENSA de LICITAÇÃO para a implementação n.º 3 da Lei nº 14.132/2021, para aquisição de instrumentos, acessórios e uniformes, para a Educação, Cuiabá, São Jorge D'Oeste/PR, e para a aquisição do material de consumo, para a Educação, Cuiabá, São Jorge D'Oeste/PR, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cuiabá, São Jorge D'Oeste/PR, com o valor de R\$ 22.226,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais);
Valor	
Prazo de execução	60 (noventa) dias, até 08/10/2025
Prazo de validade	até 31/12/2025, de São Jorge D'Oeste/PR
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 10/07/2025

ATP045 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO Nº 48/2025 PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 19/2025 MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 09.825-3890001-03	
Contrato	09.825-3890001-03
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 09.825-3890001-03
Contratada	Insos Engenharia de Civil - CNPJ nº 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INSOS CAMINHOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada em R. NOROESTE, 151, S/N, BAIRRO BARRACAO, ICARAIASA, CEP.: 88.920-000, para desa, adquirir 01 (um) veículo autônomo motorizado Mercedes-Benz Sprinter 517 020 2011 lugares, ano 2024/2025, com adaptação para acessibilidade, e em ADESAO a Ata do Registro de Preços nº ATC/18/2023, gerenciada pela entidade contratante, INTERMUNICÍPIO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge DO OESTE/PR.
Valor	R\$ 376.920,00 (trezentos e setenta e seis mil e noventa reais)
Prazo de execução	09 (nove) meses, até 10/01/2026
Prazo de validade	até 10/01/2026
Data emissão	São Jorge DO Oeste/PR, 10/07/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 90/2023, Processo <u>inexistência/INP</u> - 20/2325
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ESTREITO - PARANÁ - CNPJ Nº 06.936.000/0003
Contratada	IGL Caminhos Lda - CNPJ nº 23.068.729-00001-00
Objeto	Contratação da empresa IGL CAMINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.068.729-00001-00, situada no BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARAE, CEP. 86.820-000, para entrega, adquirir 03 (três) veículos AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO, MODELO 2023/2025, ANO 27/30/35, ANOMODELO 2024/2025, NOVOS, ZERO KM, e em ADESAO à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, gerenciada pela CIRACONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DA BARRAGEM URAUGUA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Rural e Serviços Urbanos (SMIOB) de São João do Estreito-PR.
Valor	R\$ 2.631.500,00 (dois milhões e trinta e um mil reais)
Prazo de execução	Até (quatro) meses, até 09/11/2025
Prazo de vigência	Até 31/12/2025
Data de assinatura	26/09/2023 - 01/10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 – UASG 926478
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25/07/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA DESARMADA EM EVENTOS DIVERSOS, promovidos pela Administração Municipal, por qualquer uma de suas unidades administrativas, secretarias, departamentos ou divisões, seja em jogos esportivos, feiras, eventos e/ou festividades, em locais fechados ou abertos (ruas, praças, parques), para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 25 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 10/07/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 – UASG 926478
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de Preços, objetivando à futura e eventual aquisição de GASOLINA COMUM para atender a demanda da Frota Municipal, vinculada a qualquer das Secretarias, Departamentos ou Divisões, que compõe a Administração Municipal de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 24 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pl-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC): no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pl-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 10/07/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

ORAÇÃO CONTRA TODOS OS MALES

Espírito do Senhor. Espírito de Deus, Pai,
 Filho e Espírito Santo. Santíssima Trindade.
 Virgem Imaculada. Anjos arcanjos e santos do-
 paraíso, descei sobre mim. Fortalecei-me Se-
 nhor, formai-me enchei-me de Vos e servi-vos
 de mim. Expulsaí de mim todas as forças do
 mal, aniquilai-as para que eu fique bem e possa
 praticar o bem. Afastai de mim os malefícios,
 a bruxaria, a magia negra, as missas negras, os
 feitiços, as amarações, as maldições, os maus
 olhados, a opressão diabólica, tudo o que é
 mal, pecado, ódio, inveja, perfídia, a doença
 física, psíquica, moral, espiritual e diabólica.
 Queimai todos estes males no inferno para que
 nunca mais me possam prejudicar, nem a ne-
 nhuma outra criatura do mundo. Com a força
 de Deus Todo-poderoso, em nome de Jesus
 Cristo, o Redentor, e pela intercessão da Vir-
 gem Imaculada, ordenai a todo o mal presente,
 a todos os espíritos impuros, que me deixem
 imediatamente para nunca mais voltar, que vão
 para o fogo eterno, acorrentados pelo arcanjo
 São Miguel, São Rafael, os anjos da guarda e
 esmagados pelo pé da Santíssima Virgem Im-
 maculada. Amém. (S.D.P.)

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 – UASG 926478**

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25/07/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA DESARMADA EM EVENTOS DIVERSOS**, promovidos pela Administração Municipal, por qualquer uma de suas unidades administrativas, secretarias, departamentos ou divisões, seja em jogos esportivos, feiras, eventos e/ou festividades, em locais fechados ou abertos (ruas, praças, parques), para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 25 de julho de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 10/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:13877389

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 – UASG 926478**

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **Registro de Preços, objetivando à futura e eventual aquisição de GASOLINA COMUM para atender a demanda da Frota Municipal, vinculada a qualquer das Secretarias, Departamentos ou Divisões, que compõe a Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR**. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 24 de julho de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 10/07/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F8EC13B5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 48/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 48/2025 Processo dispensa/Nº. 20/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GERSON ESMERIO GIUSTI - ME- CNPJ nº. 03.876.819/0001-05
Objeto	Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, para aquisição de instrumentos, acessórios e uniformes, para a Banda da Fanfaria Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 22.426,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 08/10/2025
Prazo de vigência	até 08/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:1732F693

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 49/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 49/2025 Processo Inexigibilidade/Nº. 19/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRAÇAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 01 (um) veículo automotor minibus Mercedes Benz Sprinter 517 CDI 20+1 lugares, ano 2024/2025 nova, com adaptação para acessibilidade, e em ADESAO a Ata De Registro de Preços nº ATC105/2023, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 378.900,00 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos reais)
Prazo de execução	06 (seis) meses, até 10/01/2026
Prazo de vigência	até 10/01/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DD4532D3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 50/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 50/2025 Processo Inexigibilidade/Nº. 20/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRAÇAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 03 (três) veículos AUTO MOTOR TIPO CAMINHÃO, MODELO MERCEDES-BENS ATEGO 2730K/36, ANO/MODELO 2024/2025, NOVOS, ZERO KM, e em ADESAO a Ata De Registro de Preços nº 045/2024, gerenciada pela CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil reais)
Prazo de execução	04 (quatro) meses, até 09/11/2025
Prazo de vigência	até 09/11/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:28641B30

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO 20/2025 APROVA A SOLICITAÇÃO DE ADESAO A RESOLUÇÃO Nº 1147/2025

Resolução Ad Referendum nº 20/2025

O Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Oeste - Paraná, criado pela Lei 551/2011 de 05 de Dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e, neste caso, especificamente no Artigo 30, Parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 e dá outras providências e,

Considerando: